

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 111/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003863/2025-36

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT		PT LAS/RAS nº 111/2025 Data: 22/05/2025	
	Parecer Técnico de LAS nº 111/FEAM/URA SM - CAT/2025			
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 114182328				
PROCESSO SLA: 2378/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA			CNPJ: 53.965.950/0001-17	
EMPREENDIMENTO: CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA			CNPJ: 53.965.950/0001-17	
MUNICÍPIO(S): Passos			ZONA: RURAL	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 20°40'24.290"S	LONG (X) 46°32'19.981"W	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	180.000	t/ano
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	4,29	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira de minas KAMILA BORATTI VILELA		REGISTRO: ART nº MG20253750197		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental				MATRÍCULA
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 22/05/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114180170** e o código CRC **96CACDA4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003863/2025-36

SEI nº 114180170



Parecer Técnico de LAS nº 111 /FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 53.965.950/0001-17, pretende realizar a extração de rocha para produção de brita na área da poligonal do processo ANM nº 830.452/2017, na zona rural do município de Passos, com coordenadas de referência 20°40'24" S e 46°32'19" W (Figura 1).

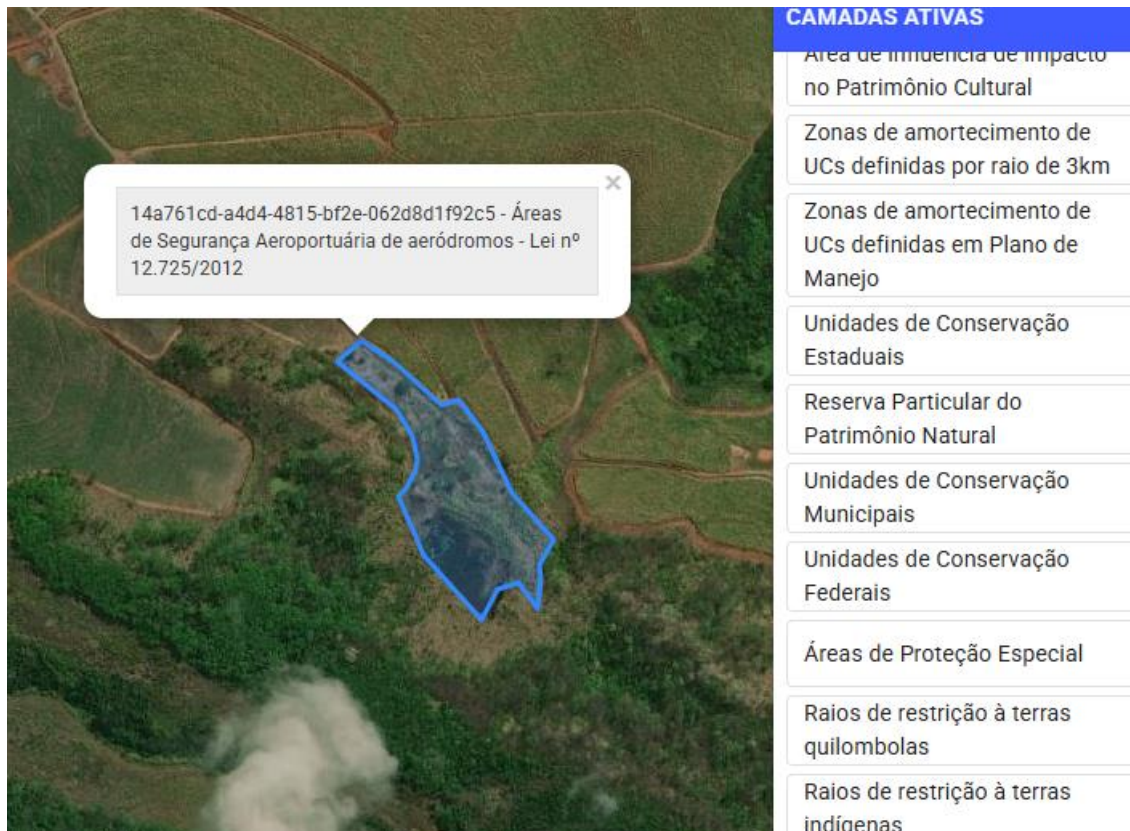


Figura 1 - Localização do empreendimento CARLOS SILVA & LIMA SILVA. Fonte: IDE-Sisema.

Em 28/02/2024, formalizou junto a FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 2378/2025 para as atividades de “A-02-09-7 - Extração de rochas para produção de britas” para produção bruta de 180.000 t/ano e “B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção” para área útil de 4,29 ha, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros declarados, as atividades possuem porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 3. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, nas camadas restritivas, foi verificado que o empreendimento se encontra em área de segurança aeroportuária e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificada como muito alta, mas como a atividade não é atrativa para fauna local e não haverá supressão de vegetação nativa, não há incidência de restrição ambiental. Desta forma, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, em fase de instalação.

Através de imagens históricas do satélite Google Earth, foi observado atividades minerárias desde a primeira imagem disponível na data de 13 de maio de 2004. Foi informado no RAS que a alguns anos outra empresa realizava atividades minerárias similares, por isso, as áreas de apoio já estão



instaladas, precisando apenas de algumas reformas, limpeza da área e adequações para início da operação. A área do empreendimento possui balança, estruturas de beneficiamento, escritório com banheiro, fossa séptica, caixa SAO, área de manutenção, etc.

O registro minerário - ANM nº 830452/2017 encontra-se ativo, de titularidade do empreendimento matriz, na fase de requerimento de lavra, para a substância gnaisses, em área de 48,29 ha, no município de Passos, com início na data de 05/12/2018. Em consulta a ANM, o processo original tem registro nº 833.980/2011, de titularidade Rio Grande Mineração S.A..

Os estudos foram realizados por profissional habilitado com formação em engenharia de minas, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20253750197.

Constam no processo Certificado de Regularidade – CR registrado sob nº 7842326, em nome da consultoria técnica emitido em 19/12/2024, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento de Passos em 18/02/2025 e, publicação do requerimento da licença ambiental no Diário do Executivo em 01/03/2025.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área de médio potencial para ocorrência de cavidades. No RAS foi informado não ocorrência de cavidades no empreendimento e seu entorno de 250 metros. Através da resposta a Informação Complementar – IC, foi realizado a prospecção espeleológica no dia 07 de abril de 2025 sob ART nº MG20253869613, foram percorridos 6,3 km a pé numa área de 0,5429 km² da ADA e entorno de 250 metros, com densidade de 11,60 km/km², foram registrados 17 pontos controle e nenhuma cavidade ou feição espeleológica foi identificada.

Como comprovação de propriedade foi apresentada a Certidão de inteiro teor criada em 19/04/2005 sob registro nº 46313 (atualizada em 09/12/2024), que possui área total de 05,92 ha no lugar denominado Fazenda Soledade, de terceiros; consta ainda, averbação de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datada aos 16 de janeiro de 2006, sob nº AV3=35.609, Lº 02, ficha 01, com uma área de 01,21,10 ha; na AV-6-46313 foi averbado por decisão judicial a indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. Foi apresentado contrato particular de locação em nome de um empreendimento representado pelo proprietário da matrícula 46313 com objetivo de locação dos equipamentos e estrutura de britagem existente no interior do imóvel ao requerente deste processo.

Foi apresentado CAR nº MG-3147907-BB6C.C449.39F0.411B.B505.E301.E9DB.2BE8, denominado “Fazenda Solidade” – referente a matrícula nº 46313. Depois de pedido de esclarecimentos através de informações complementares - IC, foi informado na documentação do Sicar que a localização da reserva legal de 1,21 ha está em outro imóvel registrado sob MG-3147907-D460.39CC.0C36.42EB.880A.679F.BF32.FBE2 e na aba do Geo foi delimitado 5,92 ha de área total, 5,90 ha de área consolidada e 0,02 ha de remanescente de vegetação nativa. Em consulta ao CAR MG-3147907-D460.39CC.0C36.42EB.880A.679F.BF32.FBE2, há delimitado 224,78 ha de reserva legal vinculada a compensação de outro imóvel e, na aba da documentação o CAR MG-3147907-BB6C.C449.39F0.411B.B505.E301.E9DB.2BE8 está beneficiado pela compensação de 1,21 ha de reserva legal registrada na AV3=35.609.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, quando à análise estiver relacionada a processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem

autorização para intervenção ambiental vinculada.

A área total do empreendimento foi declarada com 4,29 ha, destes, 1,74 ha é área de lavra. Foram dimensionadas as estruturas do empreendimento, sendo a área de beneficiamento e estoque contendo 1 ha, escritório contendo 232 m², estacionamento contendo 178 m², área de manutenção contendo 195 m², balança com 39,4 m², sala de produção 61,7 m², totalizando 1,0706 ha. A área diretamente afetada – ADA e impactada foi declarada com 5,92 ha, mesma área total da propriedade. Foi apresentada planta topográfica e arquivo *.shp do empreendimento, conforme imagem abaixo:

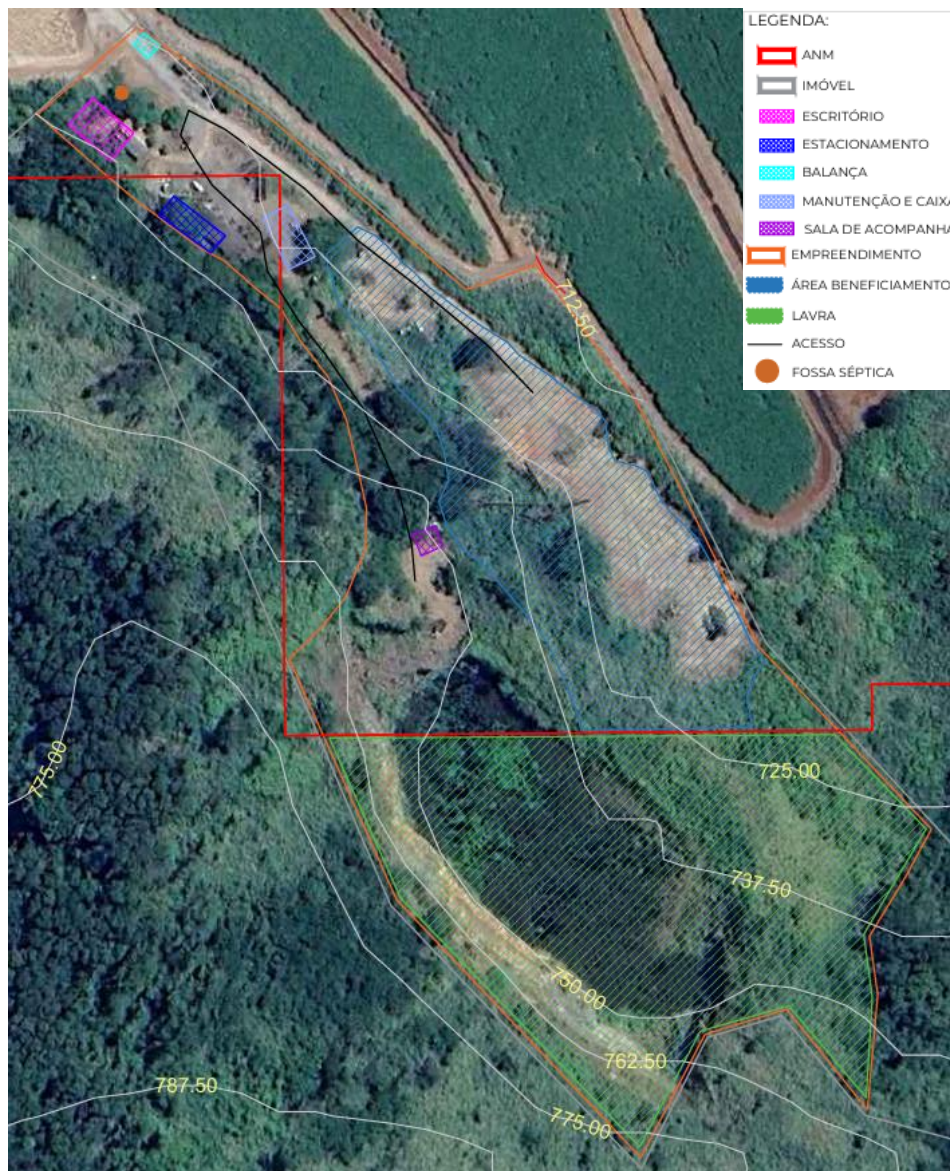


Figura 2- ADA do empreendimento CARLOS SILVA & LIMA SILVA. Fonte: RAS.

Foi informado no RAS que ocorrerá algumas adequações na ADA. Em conformidade com o layout e estruturas apresentadas na planta topográfica da Figura 2, na ADA ainda possuem acessos, pátio de manobras e áreas em regeneração natural. Foi declarado que há na ADA do empreendimento a presença de árvores isoladas e que não haverá a necessidade de suprimi-las, corroborado no relatório fotográfico apresentado. Ressalta-se que não está autorizada nenhuma intervenção ambiental definida no Decreto 47.749/2019.

Observa-se na figura 2 que a área da cava projetada está nos limites da ANM 830452/2017. Por isso,



figura como condicionante a instalação de marcadores geodésicos limitando a área da cava autorizada neste parecer.

O número de funcionários serão 14 no total, que farão regime de operação em único turno de 8 horas diárias, por 6 dias na semana e em todos os meses do ano.

A Movimentação Bruta (ROM) será de 180.000 toneladas, com uma produção líquida mensal de 15.000 toneladas de brita, na razão minério/estéril de 99%. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês é de 25.000 toneladas e a porcentagem de extração em relação à referida capacidade instalada é 67%. A reserva mineral declarada foi de 560.000 toneladas, gerando uma vida útil de 3 anos da jazida com avanço anual de 0,048 ha. O cálculo apresentado do avanço da lavra não condiz com a área da cava informada. Porém, com se trata de uma antiga mineração, a cava já se encontra aberta.

Como a vida útil da jazida é inferior ao prazo da licença ambiental estipulado no artigo 15 do Decreto 47.383/2018, o empreendimento deverá observar as diretrizes da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018, que estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.

O método produtivo será por desmonte com uso de explosivos de lavra a céu aberto, não haverá geração de estéril/rejeito. Ocorrerá beneficiamento por britagem e classificação (peneiramento), através de correias transportadoras não enclausuradas. A disposição do minério será em pilhas. Na área de apoio e área de lavra, o sistema de drenagem é formado por canaletas em solo, direcionadas a bacia de decantação. Haverá oficina mecânica e não haverá ponto de abastecimento no empreendimento.

Como equipamentos foram descritos três caminhões truck e caçamba, uma escavadeira hidráulica, uma pá carregadeira, uma perfuratriz hidráulica e um compressor pneumático.

Como insumos foram descritos óleo diesel S-10 (5.000 litros/mês), acondicionado em caminhão comboio com armazenamento no tanque quando for utilizado; óleo lubrificante (a cada 3 meses) e desengraxante biodegradável (20 litros/mês), acondicionados na embalagem original e armazenados sobre pellets em local coberto; estopa (12 kg/mês), acondicionada na embalagem original; emulsão bombeada, cordel detonante, retardo e estopim, consumidos no dia em que houver detonação.

A lavra será realizada através de desmonte com explosivos realizado por empresa terceirizada. Quanto ao beneficiamento, a empresa utilizará 3 britadores (britador de mandíbula, britador Cônico e britador Impacto V.S.I) e 3 peneiras vibratórias, pois o mesmo deseja obter como produtos 5 classificações diferentes para brita, sendo elas: brita 1, brita 2, brita 3, pedrisco e pó de pedra. Abaixo o fluxograma do processo produtivo:



a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os efluentes oleosos e/ou óleo coletado serão destinados a empresa de re-refino.

As emissões atmosféricas foram identificadas como materiais particulados provenientes do tráfego de veículos, desmonte e britagem, que terão como medidas de controle a aspersão nas vias de acesso e na utilização otimizada dos veículos e manutenção periódica dos mesmos. Figura como condicionante a comprovação da realização da aspersão das vias.

Como resíduos serão gerados papel, plástico, vidro e metal provenientes das atividades humanas, que serão dispostos em recipientes identificados e destinados a reciclagem; os resíduos orgânicos serão dispostos em bombons e destinados ao aterro sanitário; as estopas e filtros utilizados na manutenção dos veículos e equipamentos de Classe I – Perigoso, serão destinados a empresas especializadas e; resíduos da construção civil de Classe II B – Inerte serão armazenados em caçambas e destinados a aterro de construção civil. A fim de comprovar a destinação correta dos resíduos, deve ser realizado o MTR, condicionado neste parecer.

Haverá geração de ruídos e vibrações proveniente dos equipamentos de britagem, desmonte de rocha e deslocamento de veículos, tendo como medida de controle a manutenção preventiva, otimização do uso dos equipamentos restrito ao horário comercial, elaboração e execução do plano de fogo eficiente realizado por empresa terceirizada, uso de EPIs. Ressalta-se que o empreendimento está localizado em zona rural, por imagem do satélite Google Earth dista cerca de 5 km do início do núcleo populacional.

Em relação a fauna, com o início das atividades no local, alguns animais próximos a área podem se realocar para outro habitat, devido a vibração e poluição sonora no local. Porém, o mesmo ocorrerá em pequena escala, pois o horário de operação ocorre em turno único de 8 horas, a área já foi utilizada anteriormente para atividades mineraria, já estando antropizada e com as áreas de apoio e estruturas de operação instaladas, sendo assim não há presença de animais no local.

Não foi identificado impacto sobre a qualidade das águas e socioeconômicos.

Não foi previsto impacto visual, mas a área deverá ser reabilitada na exaustão da cava. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar novamente a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada a CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas” e” Britamento de pedras para construção”, no município de Passos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e sistema de tratamento de efluentes (fossa séptica, piso impermeabilizado na oficina, CSAO, acesso, bacia de decantação).	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de marcadores geodésicos nos limites da cava inserida na ANM 830452/2017.	Previamente ao início de operação do empreendimento
05	Apresentar relatório comprovando a inspeção e manutenção dos sistemas de controle ambiental (bacia de decantação, tratamento dos efluentes sanitários, CSAO, aspersão de vias e britagem).	Semestral
06	Apresentar nota fiscal da aquisição da água através de caminhão pipa.	Semestral

^{1]} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^{2]} Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico nº 111/FEAM/URA SM - CAT/2025 devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0003863/2025-36. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento do CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA

1. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.